

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO CONSELHO.....



REGIMENTO INTERNO CONSELHO



Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cruz das Almas

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cruz das Almas - COMPIR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cruz das Almas - COMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 2048/2009 de 08 de julho de 2009; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, em âmbito municipal, direcionado as políticas de promoção da Igualdade Racial vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Especiais em conformidade com a Lei nº 2048/2009.

Capítulo II Das Competências

Art.3º Compete ao COMPIR de Cruz das Almas:

- I** - Atuar na formulação e no controle da execução das Políticas Municipais de Igualdade Racial, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II** - Analisar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;
- III** - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção a Igualdade Racial.
- IV** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 3 (três) anos;
- V** - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial a instituições e acompanhar sua execução;
- VI** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;



VII - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e acompanhamento social;

VIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - Manifestar - se sobre todos os assuntos de sua competência;

X - Promover e apoiar eventos em geral com o objeto de valorizar as diversas culturas (negra, indígena e cigana);

XI - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais representativas que promovem a Igualdade Racial em Cruz das Almas;

XII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimentos Interno;

XIII - Estudar as expressões da desigualdade racial, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIV - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena e cigana;

XV - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades negras, indígenas, e ciganas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

Capítulo III **Organização do Colegiado**

Art 4º Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.



Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 5º A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesse Regimento.

Subseção **Da Composição**

Art. 6º A composição da reunião deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não - governamental.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art.8º Os membros deste conselho poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos.

- I.** Por renúncia.
- II.** Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivos do COMPIR.
- III.** Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

§1º Considera - se ato incompatível com a função de conselheiro (a):

- a)** Prática de racismo, sexismo, xenofobia, homofobia e preconceito racial.
- b)** Usar indevidamente o nome do COMPIR.
- c)** Infringir as leis nacionais.

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a(o) Secretário (a) Municipal de Políticas Especiais para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis a reunião.



Subseção II **Do funcionamento**

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir - se - á ordinariamente 12(doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

- 1º As Assembleias serão iniciadas, em segunda chamada, com qualquer quórum;
- 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Vice- Presidente, um 1º Secretária (a), um 2º Secretário (a), um 1º tesoureiro (a) e um 2º tesoureiro (a) todos (as) conselheiros (as) titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitidas uma recondução sucessiva.

Art. 11 O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I** - Conduzir as Assembleias Gerais;
- II** - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 12 O secretário(a) terá as seguintes atribuições:

- I** - Contribuir com a elaboração das atas, Resoluções, Recomendações e Moções do Conselho;
- II** - Acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

Art. 13 O 2º Secretário (a) substituirá o 1º secretário (a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14 1º tesoureiro (a) terá as seguintes atribuições:

- I** - Efetuar pagamentos e recebimentos em nome do COMPIR, de acordo com a autorização do presidente;
- II** - Planejar, executar e organizar os serviços de tesoureira do COMPIR;
- III** - Solicitar quando necessário auxílio do seu 2º tesoureiro na execução dos seus serviços;
- IV** - Informar nas Assembleias da diretoria as atividades de tesouraria.
- V** - Apresentar semestralmente um balancete financeiro da conselho e anualmente balanço geral para apreciação da diretoria;



VI - Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado.

Art.15 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento das plenária;

III – Ordem do dia constatado dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

IV – Deliberações;

V – Definição da pauta da reunião seguinte;

VI – Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os(as) Conselheiros(as) que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro(a) inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros(as) ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à secretária executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.16 As deliberações do Conselhos Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:



I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho serão apresentadas para apreciação do Executivo Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de suas responsabilidades direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou opção;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º As resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Executivo Municipal e publicadas em Diário Oficial no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Executivo Municipal a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se da sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Executivo Municipal e publicada em Diário Oficial no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§4º A não homologação, nem manifestação pelo Executivo Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial a (ao) Secretária (o) Municipal de Políticas Especiais para comissão de conselheiros (a) especialmente designada pelo Plenário;

§5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art.17 As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para o ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra a abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;



III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar;

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos (as) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros(as);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata de reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelos(as) Conselheiros(as) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art.19 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.20 As comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoções da Igualdade Racial têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a promoção de Igualdade Racial.

Art.21 A critério do Plenário, poderão ser criadas outras comissões e grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar



à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidade que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, proposta e recomendações ao plenário do Conselho Municipal de Promoções da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o plenário do Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, plano de trabalho e produtos e que poderá delega-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art.22 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

- I. Comissões, até 4 membros efetivos;
- II. Grupo de trabalho com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As comissões e grupo de trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificar apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art.23 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupo de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art.24 Aos coordenadores das Comissões e grupo de trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;



- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo as articulações com os órgãos e entidade geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;
- IV. Apresentar relatórios conclusivos ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhar ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V. Assinar as Atas das Reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art.25 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupo de Trabalho;

Seção III
Das Atribuições dos Representantes do Colegiados
Subseção I
Dos Representantes da Assembleia Geral

Art.26 Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselhos para votação;
- IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses das populações negra, indígenas e cigana;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII. Desenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil do conselho de representação dos interesses específicos do seu segmentos social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiados, através de posicionamento a favor dos interesses das populações, negra, indígenas e ciganas.



CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Da Estrutura

Art.27 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma secretaria executiva diretamente subordinada ao seu presidente.

Parágrafo único. A secretaria executiva, é órgão executivo a que compete operacionalizar as decisões do COMPIR, mantendo estreito contato com a diretoria.

Art. 28 São atribuições da secretaria executiva:

- I. Comparecer as reuniões da diretoria a 1º secretária sempre que solicitada;
- II. Receber e organizar em forma de relatório os assuntos questões a serem submetidas ao conselho, encaminhado- os à diretoria, devidamente relatados.
- III. Indicar a diretoria as providências a serem tomadas com vista à infraestrutura necessária ao COMPIR, objetivando o pleno êxito de seus objetivos.
- IV. Providenciar as convocações para as reuniões do conselho e da diretoria, bem como preparar e divulgar editais de demais atos concernentes à atividade do conselho.
- V. Providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações.
- VI. Organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do conselho.
- VII. Auxiliar a diretoria na elaboração de relatórios e pareceres exigidos pelos órgãos oficiais, com relação ao acompanhamento de projetos ou cursos realizados pelo COMPIR.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimentos e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, tempo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art.30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Geral.

Art.31 As comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleia e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia geral.

Art.32 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seu Membros presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira



convocação sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.33 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Art.34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial